

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2009, que entre si celebram o **SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF**, neste ato representado por seu Presidente, JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF**, neste ato representado por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DATA BASE

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

SALÁRIO - REAJUSTES

CLAUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão aos empregados não comissionados a qualquer título, reajuste 7.99% (sete inteiros e noventa e nove décimos por cento), correspondentes a 100% do índice aplicado pelo Egrégio Conselho da Magistratura do TJDF para atualização das Tabelas de Emolumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2008, portanto retroativo a 01.01.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto no caput serão pagas juntamente com a folha de março de 2009.

CLAUSULA TERCEIRA - Poderão ser descontados os adiantamentos salariais concedidos durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, assim como aqueles concedidos até a assinatura desta, desde que não acarrete redução do salário nominal recebido até a data da assinatura desta convenção.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregadores, que voluntariamente concederam reajustes superiores aos estipulados na cláusula anterior, sem o intuito de adiantamento, permanecerão com o reajuste já aplicado.

CLAUSULA QUARTA - O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os empregados não comissionados obedecerão a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO
a) De 01 a 03 meses.....	R\$ 500,00
b) Acima de 03 meses até 06 meses.....	R\$ 640,00
c) Acima de 06 meses até 12 meses.....	R\$ 775,00
d) Acima de 12 meses.....	R\$ 900,00

CLAUSULA QUINTA - Fica assegurado aos empregados comissionados a garantia de retirada mínima igual ao piso salarial, caso a remuneração mensal deles não atinja aquele valor.

CLAUSULA SEXTA - As disposições das cláusulas anteriores não se aplicam aos empregados contratados para exercer funções em serviços gerais, tais como: vigias, porteiros, seguranças, caixas, telefonistas, mensageiros, office-boy, motoristas, administrativos, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores.

CLAUSULA SETIMA – Para as contratações firmadas após o início da vigência da presente Convenção Coletiva, não serão aplicadas as disposições relativas a salário de ingresso e piso salarial estabelecidas na Clausula Quarta, em relação aos empregados dos Ofícios de Registro Civil, podendo as respectivas remunerações ser negociadas entre os interessados com a participação do SINTSERN-DF, por meio de acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos excepcionais, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva, juntamente com os Oficiais do Registro Civil, se comprometem a realizar novas negociações em busca de soluções.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO – Enquanto perdurar a substituição temporária, que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que for designado, por escrito, para substituto, fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituto, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

JORNADA DE TRABALHO

CLASULA NONA – Fica mantida a jornada de 44 horas de trabalho para a jornada semanal a todos os empregados, a exceção dos vigias que irão trabalhar em jornada de escala estabelecida no parágrafo segundo desta cláusula. Os trabalhos em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo entre empregado e empregador poderá ser adotado turno de 6 (seis) horas corridas, hipótese em que os empregados continuarão a fazer jus ao auxílio alimentação/refeição previsto nesta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela jornada de 06 horas diárias poderá a critério do empregador retornar ao turno normal de 08 horas diárias, com intervalo para alimentação, na forma da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os empregadores poderão contratar empregados para exercer a função de vigia ou zelador noturno para trabalhar em turno de trabalho sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com salários livremente ajustados, não se aplicando aos mesmos o disposto nas cláusulas anteriores.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados submetidos a jornada instituída no Parágrafo Terceiro desta cláusula não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, nem terão direito a intervalos para descanso ou refeição, uma vez que a jornada de trabalho semanal será apenas de 36 (trinta e seis) horas, sem distinção entre trabalhos realizados em horários diurno ou noturno, ressalvado quanto a este o direito ao pagamento do adicional previsto em lei.

HORAS EXTRAS

CLASULA DÉCIMA - As horas extras apuradas até o dia 25 de cada mês serão incluídas na folha de pagamento do respectivo mês e as demais serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente.

VALE REFEIÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- Fica assegurado a todos os empregados, o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado, a partir da competência do mês março, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que já vinham concedendo vale refeição ou alimentação com o valor superior a R\$ 12,00, poderão continuar com o valor mais elevado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, o vale refeição ou alimentação poderá ser pago em espécie, sem que isso implique em salário para qualquer efeito.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregadores que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ficam dispensados da concessão do vale alimentação ou refeição.

PARAGRAFO QUARTO - Fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição/alimentação ou à alimentação fornecida diretamente pelo empregador não integrará a remuneração do empregado em qualquer hipótese, inclusive para fins previdenciários, repousos, FGTS, Tributários, etc., somente sendo devida por dia efetivamente trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO - A título de compensação pelas competências dos meses de janeiro/fevereiro, os empregadores concederão, juntamente com a competência relativa a março/2009, um acréscimo de dois vales alimentação/refeição.

VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores concederão o vale transporte (ou então, o valor correspondente em dinheiro – caso haja possibilidade normativa e caso assim opte o empregador), pelos dias efetivamente trabalhados, na forma da lei, a todos os empregados, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por residir próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie (caso haja possibilidade normativa e caso assim opte o empregador), o empregador poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque se constitui em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis a prestação dos serviços – e não contraprestação (art. 458, parágrafo 2º da CLT) –, bem como porque se destinam ao cumprimento da finalidade da lei a qual prevê a não integração de tais valores no salário.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião das demissões por qualquer motivo, ficam os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos correspondentes, sendo vedada a retenção não autorizada ou proibida por lei, sob pena de descumprimento das obrigações convencionadas neste instrumento, independente das cominações previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de demissão por JUSTA CAUSA, salvo abandono de emprego, o empregador dará ciência ao empregado, por escrito, dos motivos que deram ensejo à rescisão. Recusando-se o empregado demitido a dar o seu "ciente", o mesmo será suprido pela assinatura de duas testemunhas que presenciem sua recusa.

CLASULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de um ano de admissão, demitidos na vigência desta Convenção, deverá ser homologada junto ao SINTSERN/DF, com a devida assistência do Sindicato, que será avisado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data fixada para a homologação, ou, na sua falta ou recusa, efetivada junto a DRT - DF.

FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os empregados comissionados a remuneração das férias será calculada com base na média aritmética dos 12 meses anteriores ao gozo das mesmas, e o 13º salário será calculado com base aritmética dos meses trabalhados no exercício correspondente ao pagamento, que serão pagos nos prazos definidos em lei.

USO DE UNIFORME

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme ou tal exigência decorrer da natureza do serviço da função, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O empregador fica obrigado a fornecer aos seus empregados o comprovante de salário, que deverá conter de forma discriminada, todas as parcelas de remuneração e dos descontos autorizados e previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação de que se trata está cláusula deverá indicar com precisão todas as parcelas, em código ou título identificável pelo empregado, principalmente salário, comissão, hora extra e os descontos efetuados, mencionando, ainda, o valor do FGTS e sua respectiva base de cálculo.

PLANO DE SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O SINOREG - DF, em conjunto com o SINTSERN-DF, realizarão estudos junto a outras entidades ou instituições, visando a celebração de convênios ou acordos, se possível com SESC , SESI, para atendimento médico- hospitalar e odontológico.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLAUSULA VIGÉSIMA – Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto a Previdência Social e que contar com no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a(s) parcelas(s) relativas à contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARAGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício estipulado no **caput** desta cláusula, o empregado deverá avisar ao empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.

PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Sindicatos signatários, em comum esforço, buscarão a adequação das condições físicas e ambientais, objetivando aprimorar as condições de trabalho e instalações para o trabalho dos empregados portadores de deficiência física.

CURSO DE RECICLAGEM

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os Serviços Notarias e de Registros que vierem a introduzir inovações tecnológicas em seu trabalho, com impacto sobre o nível de emprego atual, proporcionarão treinamentos internos ou externos para os empregados das respectivas áreas modernizadas, de maneira a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese serão aproveitados, preferencialmente, aqueles empregados com maior capacidade operacional nas inovações introduzidas, como tal demonstrados nos próprios treinamentos ou outros critérios do empregador.

MENSALIDADES

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os empregadores, desde que autorizados, descontarão mensalmente 1% (um por cento) da remuneração dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade Sindical, repassando ao SINTSERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores se obrigam a proceder, aos descontos em folha de pagamento, mediante expressa autorização dos empregados, de todo e qualquer convênio porventura firmado pelo SINTSERN-DF, a exemplo do já existente com o SESC-DF/SESI-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores, após os descontos acima mencionados, recolherão até o dia 06 (seis) do mês subsequente, as importâncias devidas ao SINTSERN-DF em conta bancária indicada pelo mesmo, colocando, acima à disposição da mesma entidade sindical obreira a relação nominal dos empregados, indicando o valor dos salários e os correspondentes descontos.

DELEGADO SINDICAL

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores reconhecerão por um único mandato sem reeleição, desde que previamente notificados das ELEIÇÕES, 01(um) Delegado Sindical por cada Serviço Notarial ou Registro, excluídas as Sucursais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres conferidos por lei aos dirigentes sindicais, inclusive os previstos na Constituição Federal na Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os empregadores liberarão um membro da diretoria do SINTSERN-DF por serventia, excluídas as sucursais, um dia por mês desde que sua ausência seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o bom atendimento ao público ou impedir a solução de continuidade do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao empregado e empregador a negociação direta para a liberação do Diretor Presidente eleito para o mandato sindical frente ao SINTSERN-DF, de forma diversa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregadores não dificultarão a liberdade de representação do Diretor liberado, que terá livre acesso às dependências dos Serviços Notariais

e Registrais, para tratar de assuntos exclusivos de interesse da categoria, o qual, entretanto, deverá comportar-se de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais e delegados aos locais de trabalho e dependência dos Serviços Notariais e de Registros para fins de divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedado o uso político partidária dessa prerrogativa.

QUADRO DE AVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os empregadores facilitarão a colocação de Quadro de Aviso pelo SINTSERN-DF, em tamanho máximo de 1m X 0,60m, em local visível e de fácil acesso, que será destinado à divulgação de matéria de interesse da categoria.

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Os trabalhadores que desempenharem exclusivamente atividades repetitivas, tais como definidos em legislação específica, garantirão a concessão do intervalo de 10 (dez) por cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, previsto na NR 17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente será assegurada à categoria de que trata esta cláusula o limite máximo de 8.000 (oito mil) toques por hora, nos termos da referida NR 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados integrantes dessa mesma categoria, que forem acometidos de doença decorrente de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, serão encaminhados no prazo legal a Previdência Social, perante a qual serão submetidos à perícia médica, para fins de garantia de seus respectivos direitos assegurados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a observar e cumprir as disposições da NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando for o caso.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Ficam os empregadores autorizados a descontar a favor do sindicato dos empregados, no mês de dezembro/2009, 0,5% (meio por cento) sobre o piso salarial da categoria dos empregados sindicalizados e 1% (um por cento) do piso salarial dos empregados não sindicalizados, devendo recolher mediante boleto bancário a ser enviado pelo SINTSERN-DF.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores, para fins de comprovação, remeterão ao SINTSERN-DF, no prazo de 20 dias contados dos descontos, uma relação nominal de todos os empregados contribuintes.

PARAGRAFO SEGUNDO - O referido desconto será efetuado e se destinará ao desenvolvimento patrimonial e assistencial do sindicato laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO - O empregado que não concordar com desconto previsto no caput desta cláusula, deverá manifestar-se por escrito ao empregador até o dia 20 de novembro de 2009.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estipulada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, aplicada a parte ou entidade que descumprir os termos ou cláusula do presente instrumento de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica o SINTSERN-DF autorizado e incumbido, sem prejuízo de igual direito ao SINOREG-DF, de encaminhar uma via desta Convenção para o competente depósito na DRT-DF, devendo, após o depósito, devolver uma via desta à entidade patronal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes, em havendo necessidade, instituirão comissão paritária, constituída de no máximo 03 (três) empregados e igual número de empregadores, a qual se incumbirá de examinar, discutir e propor a conciliação sobre as questões de interpretação, aplicação ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em caso de aprovação e implantação de uma nova Tabela de Emolumentos no Distrito Federal, os sindicatos signatários da presente se comprometem a discutirem o estabelecimento de uma nova política salarial através de uma convenção coletiva.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados em efetivo exercício na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos na sua vigência, e será plenamente cumprido pelas partes, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2009, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente negociado pelos Sindicatos signatários.

E, assim, por estarem e contratadas, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho com todas as suas cláusulas e termos, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor, com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a mantê-la sempre boa, firme valiosa.

Brasília - DF, 05 de março de 2009.

JOSE EDUARDO GUIMARÃES ALVES
Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA
Presidente do SINTSERN-DF

Testemunhas:
